

**LEI N° 3390/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a equiparação do salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Picos e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que promove a equiparação do salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Picos:

**Art. 1º**- Equipara-se o salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo-Área meio com o salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo-Área fim.

**Art.2º**- Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo (Área Meio) ficam excluídos da Tabela de Vencimento TEAD.

**Art. 3º**- Todos os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo (Área Meio e Área Fim) farão parte da Tabela de Vencimentos AREA FIM REAJ.

**Art. 4º** - A equiparação salarial, a que se refere o artigo 1º, será concedido a partir de 1º de abril de 2025.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, podendo ser suplementadas, caso se faça necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 15 de abril de 2025.**

**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**  
Prefeito Municipal